

- 2) A Comissão suportará as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela recorrente no processo principal e no de medidas provisórias.
- 3) A República Federal da Alemanha suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 312 de 10.10.98.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 20 de Fevereiro de 2001

no processo T-112/98, Mannesmannröhren-Werke AG
contra Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾

(Recurso de anulação — Concorrência — Decisão de pedir informações — Sanções pecuniárias compulsórias — Direito de se recusar a dar uma resposta que implique o reconhecimento de uma infracção — Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais)

(2001/C 150/38)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-112/98, Mannesmannröhren-Werke AG, com sede em Mülheim an der Ruhr (Alemanha), representada por M. Klusmann e K. Moosecker, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: K. Wiedner e M. Hilf), que tem por objecto um pedido de anulação da Decisão C(98)1204 da Comissão, de 15 de Maio de 1998, relativa a um processo de aplicação do artigo 11.º, n.º 5, do Regulamento n.º 17 do Conselho, o Tribunal (Primeira Secção Alargada), composto por: B. Vesterdorf, presidente, A. Potocki, A. W. H. Meij, M. Vilaras e N. J. Forwood, juizes; secretário: H. Jung, proferiu em 20 de Fevereiro de 2001, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A decisão C(98)1204 da Comissão, de 15 de Maio de 1998, relativa a um processo de aplicação do artigo 11.º, n.º 5, do Regulamento n.º 17 do Conselho, é anulada no que respeita ao último travessão das questões 1.6, 1.7 e 2.3 e à questão 1.8 do pedido de informações dirigido à recorrente em 13 de Agosto de 1997.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao resto.
- 3) A recorrida suportará as suas próprias despesas bem como dois terços das despesas da recorrente, que suportará um terço das suas próprias despesas.

(¹) JO C 312 de 10.10.98.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 8 de Fevereiro de 2001

no processo T-183/98, Jean-François Ferrandi contra
Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾

(Funcionários — Transferência de direitos a pensão — Coeficiente de pensão de aposentação — Cobertura contra os riscos de doença — Pensão de invalidez — Força de caso julgado)

(2001/C 150/39)

(Língua do processo: francês)

No processo T-183/98, Jean-François Ferrandi, antigo funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Ajaccio (França), representado por J.-B. Giuseppi, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra a Comissão das Comunidades Europeias (agentes: G. Valsesia e F. Clotuche-Duvieusart), que tem por objecto, por um lado, a anulação da decisão da Comissão que indefere os pedidos do recorrente de transferência de direitos a pensão adquiridos antes da entrada ao serviço das Comunidades Europeias, de novo cálculo do coeficiente aplicável à sua pensão de aposentação, de cobertura contra os riscos de doença e de uma pensão de invalidez e, por outro, de indemnização pelos prejuízos sofridos devido ao indeferimento desses pedidos, o Tribunal de Primeira Instância (juiz singular: P. Mengozzi); secretário: G. Herzig, administrador, proferiu, em 8 de Fevereiro de 2001, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Cada uma das partes suportará as suas despesas.

(¹) JO C 1 de 4.1.99.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 1 de Fevereiro de 2001

no processo T-113/99, T. Port GmbH & Co. contra a
Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾

(«Bananas — Organização comum de mercado — Regulamento (CE) n.º 478/95 — Regime dos certificados de exportação — Acção de indemnização — Prova do dano e do nexo de causalidade»)

(2001/C 150/40)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-113/99, T. Port GmbH & Co. KG, com sede em Hamburgo (Alemanha), representada por G. Meier, advogado,